



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CONTRATO Nº 90/2019 – CASAL**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE  
ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA PARMAQ  
PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA.

**PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

I) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 091.578.673-72 e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional, **HUMBERTO CARVALHO JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.141.704-98, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) **CONTRATADA:** PARMAQ PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA., estabelecida na Avenida Durval de Góes Monteiro, N° 202 – CANAÃ, Maceió/AL, CEP 57080-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.227.924/0001-08, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, representada pela Sra. **Carla Carvalho de Castro**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 041.066.424-33, residente e domiciliada na Rua Desportista Humberto Guimarães nº79, Ed. Ébano, Apto. 102, Bairro Ponta Verde, nesta cidade de Maceió/AL, CEP 57.035-030.

III) **FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** A presente contratação decorre da dispensa de licitação, devidamente ratificado pelo Senhor Diretor-Presidente da CASAL, com base no art 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016 e Art.148, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e convênios- RILC da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo, protocolo nº 7163/2019, C.I. nº 03/2019 – CPDI-UNLE, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** A contratação de empresa para aquisição de uma TALHA MANUAL COMPACTA, para a estação de tratamento (ETE) de esgoto do conjunto Jarbas Oiticica da cidade de Rio Largo/Alagoas, conforme especificações abaixo.

LOTE ÚNICO			
ITEM	QUANT.	UNID.	DESC. DO PRODUTO
1	01	PC	Talha manual compacta p/ 1,0 tonelada x 5,0 mts de corrente

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Protocolo 7163/2019, neste incluso o Termo de Referência;
- Proposta Comercial da CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS:** O presente contrato tem seu valor global de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais).

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.


2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA ..... 131.100 – UNIDADE DE NEGÓCIOS LESTE;
- GRUPO DE DESPESA ..... 200.000 – MATERIAL;
- RUBRICA ..... 207.215 – MATERIAL DE USO PERMANENTE.

2.3. O valor para este contrato está registrado na Solicitação de Compras nº 2527.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:** O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder ao valor do equipamento apurado pelo gestor do contrato.

CONTRATO Nº 90/2019 – J.V.

PARMAQ - PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA  
  
Carla Carvalho de Castro  
Bairro Ponta Verde

  
MACEIÓ  
AL Nº 11.002  
GE JUR / CASAL

  
1



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**3.1.** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**3.2.** A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

**3.3.** A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

**3.4.** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

**3.5.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**3.6.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

**3.7.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: Bradesco, Agência: 2145-8, Conta Corrente Nº 42915-5.

**3.8.** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido acima, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do presente contrato, sem possibilidade de prorrogação.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA INSPEÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE :** A CASAL submeterá o objeto fornecido à inspeção para Controle de Qualidade e de obediência às especificações por ela requeridas.

**5.1.** Fica pactuado que, ocorrendo rejeição, total ou parcial, do objeto pelos critérios de Controle de Qualidade, a CASAL sustará o pagamento correspondente, bem como, poderá cancelar o fornecimento, no todo ou em parte, de acordo com sua conveniência.

**5.2.** A fornecedora reembolsará a CASAL por todas as despesas feitas com inspeções para Controle de Qualidade, que resultem em recusa do objeto, bem como por todas as despesas decorrentes da não efetivação destas inspeções, quando a fornecedora não oferecer condições para realização das mesmas.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:** A entrega dos materiais/produtos deverá ser integral durante a validade do contrato, de acordo com as necessidades da CASAL e mediante a emissão da Autorização de Fornecimento por parte da CASAL.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:** Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação.

**7.2.** A CASAL deverá rejeitar, no todo ou em parte obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

**7.3.** O produto deverá ser entregue na condição CIF – Maceió/AL.

**7.4.** Caso sejam insatisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recusa do material, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da comunicação formal, sem ônus para a CASAL.

**7.5.** Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das penalidades.

**7.6.** Os custos da substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

**7.7.** Caso sejam satisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS:** A CONTRATADA deverá dar garantia do objeto do contrato durante toda a validade do contrato. O material deverá estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

**8.1.** Não será aceito material com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa sua plena utilização.

**8.2.** A CONTRATADA será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

**9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO:** A gestão do contrato será exercida pelo funcionário **ALBERTO MATIAS DA SILVA**, mat 2656, inscrito no CPF 030.556.534-67, denominado GESTOR.

As atribuições do gestor de contrato são as seguintes:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais, encaminhando à unidade competente para pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;
- h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela CONTRATADA.

**9.1.** Outras atribuições previstas em Lei e na Norma Interna de gestão de contratos da CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA tem a obrigação de manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas.

**10.1.** Substituir o objeto fornecido e/ou refazer o serviço em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

**10.2.** Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades.

**10.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).

**10.4.** A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas no edital, bem como todos os requisitos constantes no presente Termo de Referência.

**10.5.** A CONTRATADA deverá atender às exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Contrato.

**10.6.** Todos os estudos necessários para a obtenção das licenças são de responsabilidade da CONTRATADA.

**10.7.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**10.8.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 169 do RILC/CASAL.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A CONTRATANTE obriga-se a:



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- 11.1. Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 198 do RILC/CASAL.
- 11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da SC e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 11.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:** As sanções serão aplicadas conforme previstas nos arts. 213 a 220 do RILC/CASAL.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido por parte da CASAL, pelos motivos previstos na Lei 13.303/2016 e no RILC/CASAL, sempre precedida de comunicação estrita e fundamentada, da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 ( trinta ) dias.

13.1. Os motivos que podem levar a uma rescisão contratual, além dos previstos na Lei 13.303/2016 e no RILC/CASAL, são os seguintes:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL;
- d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho;
- e) O presente contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CASAL, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, 03 de setembro de 2019

TESTEMUNHAS:

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR  
Diretor-Presidente/CASAL.

HUMBETO CARVALHO JÚNIOR  
Vice-Presidente de Gestão Operacional/CASAL.

CARLA CARVALHO DE CASTRO  
PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA

Carla Carvalho de Castro  
Sócia - Gerente

ANEXO I

Protocolo nº 11.802  
GEJUR / CASAL





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA  
CONTRATO Nº 90/2019

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
560	TALHA 1T CORRENTE 5M - TERRAFIMA	1	890,00	890,00

PARMAQ - PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA

  
Carla Cavalho de Castro  
Sócia - Gerente

  
Assinatura:   
A Nº 11.602  
GEJUR / CASAL